

## AUXÍLIO NA ANÁLISE DOS EQUIPAMENTOS - PREGÃO ELETRÔNICO/SRP N.º 014/2025-TJAM – OP-378239

proposta@microtecnica.com.br <proposta@microtecnica.com.br>  
Para: "colic@tjam.jus.br" <colic@tjam.jus.br>

22 de julho de 2025 às 08:36

Senhor (a) Pregoeiro (a),

Nas propostas apresentadas pelas empresas **J R MACHADO IMP. E EXP** e a empresa **VG IMPORTAÇÃO LTDA** no processo licitatório em epígrafe, verificamos uma possível irregularidade conforme vamos apresentar abaixo em relação a **GARANTIA DO EQUIPAMENTO** de acordo com o edital:

6.6. *Garantia ou assistência técnica:*

6.6.1. *A garantia não pode ser condicionada à instalação realizada por terceiros credenciados pelo fornecedor, considerando que a instalação dos equipamentos será objeto de contratação separada.*

### 1º - GARANTIA TÉCNICA AUTORIZADA MARCA CACEAIR

O catálogo da marca informa que a garantia dos equipamentos **está condicionada à instalação realizada por empresa devidamente credenciada pela CaceAir.**

LINK: [https://www.caceair.com.br/\\_files/ugd/ea8872\\_6033d1687f9e43dead8e10924d430f37.pdf](https://www.caceair.com.br/_files/ugd/ea8872_6033d1687f9e43dead8e10924d430f37.pdf)

\* Garantia total de 3 anos no produto se instalado por empresa credenciada pela CACEAIR.

Verificou-se ainda, que a marca CaceAir, **não possui unidade credenciada no Estado do Amazonas**, local onde se dará a entrega e eventual necessidade de suporte técnico aos bens contratados o que impõe evidente limitação de atendimento técnico eficiente em casos de manutenção corretiva durante o período de garantia.

LINK: <https://www.caceair.com.br/nossas-assist%C3%A2ncias>

Tal fator compromete a logística de atendimento pós-venda e pode resultar em custos adicionais e atrasos no restabelecimento da funcionalidade dos equipamentos, o que contraria os princípios da eficiência e da economicidade que regem a administração pública (Art. 5º, incisos da Lei nº 14.133/2021).

### 2º - GARANTIA TÉCNICA AUTORIZADA MARCA VG

O site oficial da marca também informa que a garantia dos equipamentos **está condicionada à instalação realizada por empresa autorizada da MARCA VG.**

LINK: <https://www.vgbrasil.com/>



*“Certificado de Condicionador de Ar oferece a seguinte garantia: 05 (cinco) anos no compressor (defeito de fabricação); 01 (um) ano do equipamento (3 meses de garantia legal acrescidos de 9 meses de garantia contratual), **se instalado pela autorizada**, e 03 meses do controle remoto, contra defeitos de fabricação e corrosão natural do gabinete e base recipiente (exclui-se a corrosão provocada por riscos, amassados e uso de produtos químicos), contados a partir da data de entrega do produto ao Consumidor, conforme expresso na necessária Nota Fiscal de Compra do produto.”*

Verificou-se que a **marca VG**, embora apresente rede de assistência técnica autorizada no estado do Amazonas, **ainda está em desacordo** com o item 6.6.1. onde a **garantia não pode ser condicionada à instalação realizada por terceiros credenciados pelo fornecedor**, considerando que a instalação dos equipamentos será objeto de contratação separada.

Dessa forma, a contratação das empresas **J R MACHADO IMP. E EXP** e **VG IMPORTAÇÃO LTDA** pode acarretar dificuldades práticas que impactam diretamente a segurança do contrato representando um risco relevante para a Administração.

A exigência de contratação exclusiva de empresa credenciada pela **CaceAir** e **VG** para instalação dos equipamentos limita o número de potenciais fornecedores habilitados a **participar do futuro processo licitatório para fins de instalação de ar-condicionado**, uma vez que os equipamentos ofertados são de **origem importados**, onde as razões sociais das próprias empresas confirmam tal situação: **J R MACHADO IMP. E EXP** e **VG IMPORTAÇÃO LTDA**.

Ressalto que a contratação das empresas **J R MACHADO IMP. E EXP** e **VG IMPORTAÇÃO LTDA** pode acarretar dificuldades práticas que impactam diretamente a segurança do contrato representando um risco relevante para a Administração pois além de limitar a disputa por preços e condições comerciais vantajosas, refletirá em valores superiores para o Contratante, contrariando os princípios da eficiência e economicidade previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como o risco de não dispor no mercado peças originais necessárias para reparos, o que pode comprometer a qualidade do serviço e a durabilidade dos equipamentos.

Sem mais, certo de que serão tomadas as devidas providências em atendimento às diretrizes do edital e da Lei Federal 14.133/21, ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente;


**Naiana Reginski**  
ELABORAÇÃO DE PROPOSTAS

**mtéc**

+55 61 3327-6565  
**mtéc.com.vc**



---

 **EDITAL 90014.2025 (4).pdf**  
1082K